



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **31** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA10

NOTIFICAÇÃO DE POSTURAS URBANAS14

DECRETO Nº 9.995
DE 21 DE OUTUBRO DE 202517

LEI COMPLEMENTAR Nº 275
DE 21 DE OUTUBRO DE 202517

PORTARIANº 23.119
DE 21 DE OUTUBRO DE 202525

PORTARIANº 23.120
DE 21 DE OUTUBRO DE 202525

PORTARIANº 23.121
DE 21 DE OUTUBRO DE 202525

PORTARIANº 23.122
DE 21 DE OUTUBRO DE 202526

PORTARIANº 23.123
DE 21 DE OUTUBRO DE 202526

PORTARIANº 23.124
DE 21 DE OUTUBRO DE 202526

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIANº 23.125
DE 21 DE OUTUBRO DE 202527

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2025.....27

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.....27

EXTRATO DO 1º TERMO DE
RERRATIFICAÇÃO DAARP N.º 274/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025.....28

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 361/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025.....29

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 363/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2025.....30



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001315	DHP4E66	12/10/2025	5452-2
T0000001316	FHU2B87	12/10/2025	5452-2
T0000001317	DVI5452	12/10/2025	5452-2
T0000001318	FTH6608	12/10/2025	5452-2
T0000001319	DWS7B89	12/10/2025	6050-2
T0000001320	EOQ7985	12/10/2025	6599-2
T0000001321	BLR6703	12/10/2025	5193-0
T0000002366	JYQ1C12	10/10/2025	5541-3
T0000002367	KDZ9A37	10/10/2025	5541-4
T0000002368	DGI9H93	10/10/2025	5541-4
T0000002369	ERY3510	10/10/2025	5541-7
T0000002370	SUU7H90	10/10/2025	5550-0
T0000002371	EVD1786	10/10/2025	5550-0
T0000002372	FCA5098	10/10/2025	5550-0
T0000002373	DNL4012	10/10/2025	5550-0
T0000002374	EYW5339	10/10/2025	5550-0
T0000002375	CYX4893	10/10/2025	5550-0
T0000002376	CYO5299	10/10/2025	5541-4
T0000002377	TLC9A99	10/10/2025	5541-4
T0000002378	FHF8136	10/10/2025	5541-3
T0000002379	EER8E74	10/10/2025	7625-1
T0000002380	DCQ9126	10/10/2025	7625-1
T0000002381	FLX8066	10/10/2025	7625-2
T0000002382	PBM9I05	10/10/2025	7625-2
T0000002383	DJR6D97	10/10/2025	7625-2
T0000002384	PDI6D14	10/10/2025	7625-2
T0000002385	QCG8D00	10/10/2025	7625-2
T0000002386	BXB9C36	11/10/2025	5452-1
T0000002387	GRP2937	11/10/2025	5452-1
T0000003543	TLK3C72	10/10/2025	7684-2
T0000003544	FRQ3095	10/10/2025	7633-2
T0000003545	DVM0D21	10/10/2025	5967-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 31

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data 21/10/2022 Hora 09:02

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone (17)3442-2709

Tel.Móve

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizada a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000003546	EAO3E92	10/10/2025	7633-1
T0000003547	BYR5406	10/10/2025	5045-0
T0000003548	CHL0905	11/10/2025	5045-0
T0000003549	CHL0905	11/10/2025	6599-2
T0000003550	CHL0905	11/10/2025	6556-4
T0000003551	CHL0905	11/10/2025	5142-0
T0000003552	DKY9852	11/10/2025	6530-0
T0000003553	TLN7E57	11/10/2025	6726-1
T0000003554	CGT3G2	11/10/2025	5010-0
T0000003555	CGT3G2	11/10/2025	5118-0
T0000003556	CGT3G2	11/10/2025	6653-1
T0000003557	CGT3G2	11/10/2025	6670-0
T0000003558	FSU0149	11/10/2025	5045-0
T0000003559	FSU0149	11/10/2025	6726-1
T0000003560	DYS9E29	11/10/2025	7633-2
T0000003561	PZR5C91	11/10/2025	7030-1
T0000003562	PZR5C91	11/10/2025	6637-2
T0000003563	BYT2G52	11/10/2025	5010-0
T0000003564	EOQ8139	11/10/2025	6637-2
T0000003565	EOQ8139	11/10/2025	6637-1
T0000003566	EOQ8139	11/10/2025	6408-0
T0000003567	CFJ5039	11/10/2025	6653-1
T0000003568	DLT2070	11/10/2025	6670-0
T0000003569	SUU7G2	12/10/2025	5045-0
T0000004351	BWX0I89	10/10/2025	5045-0
T0000004352	OMJ4B66	10/10/2025	6653-1
T0000004353	GEY6A87	10/10/2025	6637-1
T0000006413	ANU2G0	12/10/2025	5835-0
T0000006414	ANU2G0	12/10/2025	6050-1
T0000006415	ANU2G0	12/10/2025	6050-2
T0000006416	ANU2G0	12/10/2025	6050-1
T0000006417	ANU2G0	12/10/2025	5274-1

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data 21/10/2025 Hora 09:02

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone (17)3442-2709

Tel.Móve

Folha: 0003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizada a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000006418	ANU2G0	12/10/2025	6050-2
T0000006419	ANU2G0	12/10/2025	5215-2
T0000006420	ANU2G0	12/10/2025	6050-2
T0000006421	ANU2G0	12/10/2025	6726-1
T0000006422	ANU2G0	12/10/2025	5169-1
T0000006423	ANU2G0	12/10/2025	6769-0
T0000006424	ANU2G0	12/10/2025	6530-0
T0000006425	DKM7A1	12/10/2025	5738-0
T0000006426	DKM7A1	12/10/2025	5029-2
T0000006427	DKM7A1	12/10/2025	5126-2
T0000006428	EKA9A37	12/10/2025	6670-0
T0000006429	EKA9A37	12/10/2025	6653-1
T0000006430	EKA9A37	12/10/2025	6645-0
T0000006431	GCN9785	12/10/2025	6408-0
T0000006432	GCN9785	12/10/2025	6670-0
T0000007435	FKA1433	10/10/2025	7633-1
T0000007436	SHE3F22	10/10/2025	5010-0
T0000007437	SHE3F22	10/10/2025	7340-0
T0000007438	NBO7702	11/10/2025	5541-4
T0000007439	EDN4432	11/10/2025	5541-4
T0000007440	OQQ5C0	11/10/2025	5541-4
T0000007441	GIT3F76	11/10/2025	5541-4
T0000007442	FBC6950	11/10/2025	5541-4
T0000007443	NGC5F0	11/10/2025	5541-4
T0000007444	CJC4293	11/10/2025	7625-1
T0000007445	QOS6J94	11/10/2025	7625-2
T0000007446	DOY5429	11/10/2025	5010-0
T0000007447	CCU9E4	11/10/2025	5010-0
T0000007448	FFG4132	11/10/2025	6726-1
T0000007449	DTU0923	12/10/2025	7625-2
T0000007450	TDS5H94	12/10/2025	7625-2
T0000007451	CXJ9808	12/10/2025	7625-2

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0004

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024..

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000007452	NRN1J88	12/10/2025	7625-2
T0000007453	BUQ4813	12/10/2025	7625-2
T0000008282	TLK3C72	10/10/2025	6637-2
T0000008283	TLK3C72	10/10/2025	7340-0
T0000008284	EJN6F49	10/10/2025	5010-0
T0000008285	EJN6F49	10/10/2025	6637-2
T0000008286	EJN6F49	10/10/2025	7340-0
T0000008287	GHE1C28	10/10/2025	6050-1
T0000008288	ECT6477	10/10/2025	7633-2
T0000008289	DNV0I36	10/10/2025	6670-0
T0000008290	DNV0I36	10/10/2025	6653-1
T0000008291	EFF0C75	10/10/2025	6599-2
T0000008292	SVB0E67	10/10/2025	6670-0
T0000008293	FHC3C81	10/10/2025	7633-2
T0000008294	FHA5D63	10/10/2025	6564-0
T0000008295	FJW9J81	10/10/2025	7633-2
T0000008296	FCA0232	10/10/2025	7633-2
T0000013005	FFQ9F03	12/10/2025	6050-1
T0000013006	DJB1G02	12/10/2025	7633-2
T0000013007	DFI8923	12/10/2025	7633-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:00

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
26N43004038	BCW2233	14/10/2025	5002-0
26N43004039	TCJ4I40	14/10/2025	5002-0
26N43004040	TKG4E66	14/10/2025	5002-0
26N43004041	BY9203	14/10/2025	5002-0
26N43004042	GIL5G52	14/10/2025	5002-0
26N43004043	FDV7D84	14/10/2025	5002-0
26N43004044	AYD9J79	14/10/2025	5002-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 31

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024..

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001322	RWB3E83	14/10/2025	7625-2
T0000001323	RWD6F92	14/10/2025	7625-2
T0000001324	FYG1A14	14/10/2025	7625-2
T0000001325	TKU6I26	14/10/2025	7625-2
T0000001326	FRB6A40	14/10/2025	7625-2
T0000001327	HTA8F54	14/10/2025	5541-3
T0000001328	CTZ6479	14/10/2025	5541-4
T0000001329	GFM5475	14/10/2025	5541-4
T0000001330	PVE8268	15/10/2025	5738-0
T0000001331	RHS9D42	15/10/2025	5738-0
T0000001332	EOM7J58	15/10/2025	5452-2
T0000001333	GGQ3I09	15/10/2025	7633-2
T0000001334	GGQ3I09	15/10/2025	5185-1
T0000003570	EYW5861	13/10/2025	5452-2
T0000003571	FXT8487	13/10/2025	5452-2
T0000003572	FNW5E27	14/10/2025	5541-4
T0000003573	QPD1I67	14/10/2025	6602-0
T0000003574	FKV6078	14/10/2025	7633-2
T0000003575	EMR8I40	14/10/2025	5010-0
T0000003576	PVQ4F98	15/10/2025	7366-2
T0000003577	FWC0409	15/10/2025	5991-0
T0000004350	DLQ2571	09/10/2025	5045-0
T0000006433	BNK7649	13/10/2025	5460-0
T0000008297	FYS5D79	14/10/2025	7030-1
T0000012040	FDC0B89	13/10/2025	7340-0
T0000012041	DSP2610	14/10/2025	5738-0
T0000012042	EJE4G83	14/10/2025	5525-0
T0000012043	CKV7496	14/10/2025	5967-0
T0000012044	EWB4891	14/10/2025	5738-0
T0000012045	CKV7496	14/10/2025	5843-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 8 de 31

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS SP, CEP: 15.610-024..

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001335	RBN3H99	15/10/2025	7633-2
T0000001336	CXJ4186	15/10/2025	7633-2
T0000001337	PRF4D07	15/10/2025	7633-2
T0000001338	HDO9J66	15/10/2025	7633-2
T0000001339	TLG0C08	15/10/2025	6653-1
T0000002388	CPJ0F69	17/10/2025	5541-4
T0000002389	HSF0468	17/10/2025	5541-4
T0000002390	EKW1025	17/10/2025	7625-1
T0000002391	FJQ5I93	17/10/2025	7625-1
T0000002392	CFJ7456	17/10/2025	6599-2
T0000003578	DLQ2577	15/10/2025	6408-0
T0000003580	BUM2402	17/10/2025	6530-0
T0000003581	BUM2402	17/10/2025	5398-0
T0000004354	FCG6800	16/10/2025	5568-0
T0000004355	FQU1688	16/10/2025	6050-1
T0000004356	FWS1G36	16/10/2025	5541-4
T0000004357	CYM3638	16/10/2025	5541-7
T0000004358	DOS4H33	16/10/2025	5568-0
T0000004359	GFM5475	16/10/2025	5541-4
T0000004360	FMM2074	16/10/2025	5452-2
T0000004361	CPV5575	16/10/2025	7625-2
T0000004362	FRG2454	16/10/2025	7030-1
T0000004363	AZR0C51	16/10/2025	5452-3
T0000008298	DOV6034	15/10/2025	6050-1
T0000008299	DOV6034	15/10/2025	6050-1
T0000013008	FJD5A04	16/10/2025	7633-2
T0000013009	FJD5A04	16/10/2025	6599-2
T0000013010	END5C65	16/10/2025	7633-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 9 de 31

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000322	FEO2I15	06/08/2025	5541-4	156,18
T0000000347	FEW6J74	22/08/2025	6041-1	156,18
T0000003368	FFU8B72	16/08/2025	5541-4	156,18
T0000003481	ERH3F71	25/09/2025	5452-7	156,18
T0000007284	GBH2E97	11/08/2025	7625-2	234,77
T0000007285	EJI8I89	11/08/2025	7625-2	234,77
T0000012021	DUK6517	03/10/2025	6530-0	156,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTOR PÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 31

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000003558	FSU0149	11/10/2025	5045-0	176,08
T0000003559	FSU0149	11/10/2025	6726-1	117,13
T0000004320	FZX7473	29/09/2025	7625-2	234,77
T0000004321	FCP7B24	29/09/2025	7625-2	176,08
T0000006422	ANU2G06	12/10/2025	5169-1	1.760,82
T0000012020	EZX9J04	03/10/2025	5274-1	2.347,76
T0000004295	FYD7J60	18/09/2025	7579-0	1.760,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTOR PÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 11 de 31

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1ª instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PAÇO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000362	DQH4486	26/08/2025	5525-0	104,12
T0000000363	EHP8A18	26/08/2025	5010-0	704,32
T0000002277	CXS5F66	28/08/2025	6599-2	234,77
T0000002278	FNO2F55	28/08/2025	5592-0	104,12
T0000002333	DCQ9258	16/09/2025	5193-0	176,08
T0000003409	GEG7J20	26/08/2025	5738-0	234,77
T0000003410	FSI1D58	26/08/2025	5452-2	156,18
T0000003411	AWK1826	26/08/2025	5525-0	104,12
T0000003412	AXY7I17	26/08/2025	7633-2	234,77
T0000003413	CCI0A47	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000003414	FKF4C94	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000003415	TJU9F75	27/08/2025	7030-1	234,77
T0000003416	FFM6F14	27/08/2025	5738-0	234,77
T0000003417	GDW6H30	27/08/2025	5878-0	104,12
T0000003419	BLT0317	28/08/2025	7633-2	234,77
T0000003532	GEE5I29	07/10/2025	5991-0	176,08
T0000003544	FRQ3095	10/10/2025	7633-2	176,08
T0000006242	DOT6B00	25/08/2025	5185-2	156,18
T0000006243	DOT6B00	25/08/2025	6599-2	234,77
T0000006246	TMD2I06	25/08/2025	5800-0	156,18
T0000006247	BVL7151	25/08/2025	6599-2	234,77
T0000006248	ETR7277	27/08/2025	5460-0	104,12
T0000006249	GDI2J18	27/08/2025	5568-0	156,18
T0000006250	FZX8901	27/08/2025	5568-0	156,18
T0000006251	JZB6627	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006252	FGI6308	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006254	DIJ4075	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006255	PBI9590	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006256	TKZ0I01	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006257	SIX3H68	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006258	FVF9E95	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006259	STT2A68	27/08/2025	7625-2	234,77
T0000006260	SME2I75	27/08/2025	7625-2	234,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTOR PÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 21/10/2025 Hora: 09:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000006261	GHG5E11	27/08/2025	7625-1	234,77
T0000006263	RNJ1F29	27/08/2025	7625-1	234,77
T0000006264	FRT4B39	27/08/2025	5541-3	156,18
T0000007323	FQQ3F98	27/08/2025	5452-2	156,18
T0000007324	GDL3D03	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000007325	JUU6G95	27/08/2025	7633-2	234,77
T0000007440	OQQ5C04	11/10/2025	5541-4	117,13
T0000008291	EFF0C75	10/10/2025	6599-2	176,08
26N43004021	ETS9H32	28/08/2025	5002-0	1.408,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 31

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE POSTURAS URBANAS

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ARMINDA ROSA CAPELA, nº 1, quadra 15, lote 10, Inscrição Municipal 2898200, ref. NOTIFICAÇÃO: 66972/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. IPES, nº 0, quadra I, lote 44, Inscrição Municipal 3375000, ref. NOTIFICAÇÃO: 67026/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. NELSON PINTO DE SOUZA GOMES, nº 0, quadra 3, lote P2, Inscrição Municipal 1936900, ref. NOTIFICAÇÃO: 66957/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PARAIBA, nº 1005, quadra 2, lote P5, Inscrição Municipal 220000, ref. NOTIFICAÇÃO: 66744/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DIJALVA MACHADO DE SOUZA, nº 91, quadra 11, lote 10, Inscrição Municipal 3583500, ref. NOTIFICAÇÃO: 66854/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CALICARPA, nº 0, quadra G, lote 46, Inscrição Municipal 3368100, ref. NOTIFICAÇÃO: 67079 /2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ALECRINS, nº 0, quadra L, lote 32, Inscrição Municipal 3386100, ref. NOTIFICAÇÃO: 67064/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO MENDES CORADO, nº 1, quadra 29, lote 16, Inscrição Municipal 2927300, ref. NOTIFICAÇÃO: 66984 /2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ARISTIDES CUSTODIO, nº 0, quadra 66, lote 6, Inscrição Municipal 1268600, ref. NOTIFICAÇÃO: 66784/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE BONIFACIO, nº 0, quadra 13, lote 01, Inscrição Municipal 3305000, ref. NOTIFICAÇÃO: 66424/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO PAPA, nº 2007, quadra S, lote 44, Inscrição Municipal 3266000, ref. NOTIFICAÇÃO: 66956/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FLAMBOYANS, nº 0, quadra C, lote 09, Inscrição Municipal 3351900, ref. NOTIFICAÇÃO: 67000/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FLAMBOYANS, nº 0, quadra C, lote 08, Inscrição Municipal 3351800, ref. NOTIFICAÇÃO: 66999/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JACARANDAS, nº 0, quadra J, lote 34, Inscrição Municipal 3378900, ref. NOTIFICAÇÃO: 67046/2025.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. NELSON PINTO DE SOUZA GOMES, nº 170, quadra 2D, lote 09, Inscrição Municipal 1936776, ref. NOTIFICAÇÃO: 66958/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RIO GRANDE DO SUL, nº 2595, quadra 45, lote P4, Inscrição Municipal 401200, ref. NOTIFICAÇÃO: 66840/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO MENDES CORADO, nº 1, quadra 28, lote 02, Inscrição Municipal 2924200, ref. NOTIFICAÇÃO: 66980/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. IPES, nº 0, quadra I, lote 34, Inscrição Municipal 3374000, ref. NOTIFICAÇÃO: 67033/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOVELINA ALMEIDA DOS SANTOS, nº 1, quadra 16, lote 15, Inscrição Municipal 2874500, ref. NOTIFICAÇÃO: 67104/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DIRCEU MORO ALESSI, nº 1, quadra 18, lote 19, Inscrição Municipal 2905700, ref. NOTIFICAÇÃO: 66975/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ALECRINS, nº 0, quadra L, lote 29, Inscrição Municipal 3385800, ref. NOTIFICAÇÃO: 67063/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CALICARPA, nº 0, quadra G, lote 41, Inscrição Municipal 3367600, ref. NOTIFICAÇÃO: 67077/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JACARANDAS, nº 0, quadra I, lote 13, Inscrição Municipal 3371900, ref. NOTIFICAÇÃO: 67053/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SÃO MATHEUS, nº 0, quadra 05, lote 1-B, Inscrição Municipal 2718405, ref. NOTIFICAÇÃO: 67106/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOAQUIM SECUNDINO, nº 0, quadra 05, lote 01A, Inscrição Municipal 2717700, ref. NOTIFICAÇÃO: 67107/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS AMERICAS, nº 837, quadra 29, lote 2, Inscrição Municipal 2078700, ref. NOTIFICAÇÃO: 67097/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS AMERICAS, nº 858, quadra 28, lote 10-P/11, Inscrição Municipal 2076500, ref. NOTIFICAÇÃO: 67098/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL LEITE DE ARAUJO, nº 0, quadra 16, lote 14, Inscrição Municipal 2044500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 224/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. EUGENIO BESTETI, nº 0, quadra 2, lote 27, Inscrição Municipal 3145600, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 242/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AIMORES, nº 840, quadra 5, lote 2A, Inscrição Municipal 1892300, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 37/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JERONIMO JOSE DE PAULA, nº 16, quadra A, lote P30, Inscrição Municipal 1998002, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 44/2025.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LEONILDO ALVIZI, nº 1781, quadra B, lote P18, Inscrição Municipal 1305500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 45/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TRAVESSA SÃO VICENTE DE PAULO, nº 57, quadra B, lote 3, Inscrição Municipal 888900, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 48/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BELO HORIZONTE, nº 454, quadra 25, lote P/01, Inscrição Municipal 757500, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 47/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CARMEM SODRE TERRA, nº 0, quadra 15, lote 12, Inscrição Municipal 2169000, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 42/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LAURINDO RIO, nº 0, quadra F, lote 25, Inscrição Municipal 3622100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 27/2025.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ORLANDO DORETTO, nº 0, quadra 3M, lote 5, Inscrição Municipal 2677800, ref. AUTO DE INFRAÇÃO REINCIDENCIA: 49/2025.
- Proprietario do veiculo localizado na Rua/Av: AV.LIBERDADE X R. JOAQUIM PEREIRA, modelo: FORD/MONDEO CLX FD, cor: VERDE, Inscrição Municipal: 109024, ref. NOTIFICAÇÃO: 66790/2025.
- Proprietario do veiculo localizado na Rua/Av: AV. LIBERDADE X R. JOAQUIM PEREIRA VILA SANTA ROSA, modelo: GM/S10 DELUXE 2.2 D., cor: PRATA, Inscrição Municipal: 115494, ref. NOTIFICAÇÃO: 66936/2025.
- Proprietario do veiculo localizado na Rua/Av: RIO DE JANEIRO Nº1.111, modelo: GM/MONZA, cor: CINZA, Inscrição Municipal: 115489, ref. NOTIFICAÇÃO: 66933/2025.
- Proprietario do veiculo localizado na Rua/Av: AV. LIBERDADE X JOAQUIM PEREIRA VILA SANTA ROSA, modelo: FORD TAURUS, cor: LX VERDE, Inscrição Municipal: 115495, ref. NOTIFICAÇÃO: 66937/2025.
- Proprietario do veiculo localizado na Rua/Av: AV.LIBERDADE X R. JOAQUIM PEREIRA VILA SANTA ROSA, modelo: FORD/FIESTA, cor: PRATA, Inscrição Municipal: 115491, ref. NOTIFICAÇÃO: 66934/2025.

Fernandópolis, 16 outubro 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.995 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.995 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria por Incapacidade Permanente).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 3.417/2025, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, referente ao servidor Sr. ANTONIO RODRIGUES DE ARRUDA, encaminhado através do Processo administrativo eletrônico nº 119/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de outubro de 2025, por incapacidade permanente, devendo o valor do benefício ser em conformidade com o artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, com fundamento no artigo 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e no artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, o servidor Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE ARRUDA**, CPF nº 733.***-**-34, no cargo público de “**PE-DREIRO**”, Ref.: 14, de provimento Efetivo, Nível “E”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Art. 2º Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre a reestruturação da gestão da dívida ativa do Município de Fernandópolis, institui a política de transação de créditos tributários e não tributários e a política de desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 1º Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município de Fernandópolis a inscrição, a gestão e a cobrança da dívida ativa do Município de Fernandópolis, cabendo ao Poder Executivo municipal estruturar o referido órgão para exercer com eficiência tal competência.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município, por meio de seu Procurador-Geral, apresentando o Poder Público Municipal, está autorizada a realizar convênios, acordos de cooperação técnica, outros instrumentos congêneres, com os demais entes federativos da administração direta ou indireta, bem como administrações tributárias, ou outros órgãos públicos ou entidades/instituições estatais ou particulares, tais como cartórios extrajudiciais, instituições financeiras e de banco de dados, para compartilhamento de dados necessários e suficientes para atuação com eficiência na recuperação de créditos públicos, observada a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Incluem-se na dívida ativa os valores pagos pela Administração Pública em excesso ou indevidamente a título de remuneração ou de pagamento de benefícios de qualquer natureza, inclusive os previdenciários e assistenciais, desde que regularmente constituídos.

Art. 3º A inscrição em dívida ativa do crédito tributário e não tributário constitui ato de controle administrativo de legalidade e será feita pela Procuradoria-Geral do Município, a fim de apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ 1º A Dívida Ativa do Município de Fernandópolis será apurada, inscrita e cobrada, exclusivamente, pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, enquanto órgão responsável pela constituição do crédito fiscal, deve encaminhar à Procuradoria-Geral do Município todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o crédito se tornar exigível, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município deverá, sobretudo antes da propositura da execução fiscal, utilizar métodos de autocomposição e consensualidade previstos em lei, com vistas a permitir a regularização do débito inscrito.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por créditos inscritos em dívida ativa.

§ 5º Presume-se válida a notificação, física ou eletrônica,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

expedida ao endereço informado pelo contribuinte ou responsável tributário à administração tributária municipal, inclusive ao seu contato telefônico, via SMS ou aplicativos de mensagens, ou à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 6º Compete ao contribuinte ou responsável manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos vinculados à administração tributária municipal.

§ 7º O devedor pode, a qualquer tempo, desde que obedecida a legislação pertinente, manifestar interesse na adoção de método consensual de solução de conflitos disponível.

Art. 4º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa deverão observar os requisitos previstos em legislação de caráter nacional.

Art. 5º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2º A fluência dos encargos legais, tais como juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária, não excluem a liquidez do crédito.

Art. 6º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Procuradoria-Geral do Município, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo e necessários à prática de qualquer ato de cobrança, seja judicial ou extrajudicial, e constitui direito do contribuinte e dever da municipalidade credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 7º Recebido o pedido para inscrição em dívida ativa, a Procuradoria-Geral do Município examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções internas em vigor.

§ 1º No caso de créditos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade de que trata o *caput* poderá ser realizado de forma automatizada, sem prejuízo da posterior análise, a qualquer tempo, por integrante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstam a inscrição em dívida ativa, a Procuradoria-Geral do Município devolverá o crédito à Secretaria Municipal da Fazenda, sem inscrevê-lo, para fins de correção.

Art. 8º Na inscrição do crédito em dívida ativa incidirá sobre o débito principal os encargos legais, consistentes em correção monetária, juros, multa, conforme o Código Tributário Municipal e legislações correlatas, e honorários advocatícios fixados no percentual mínimo definido no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 9º Caberá à Procuradoria-Geral do Município regulamentar, por meio de resolução, as medidas necessárias para cobrança do crédito inscrito em dívida ativa, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 10 Fica criado o Departamento de Dívida Ativa vinculado à Subprocuradoria da Dívida Ativa e dos Assuntos Tributários.

§ 1º Para os fins do *caput*, o Departamento de Dívida Ativa será gerenciado por servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, criado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 139/2017, nomeado pelo Prefeito Municipal a partir de nome indicado pelo Procurador-Geral do Município entre servidores do quadro efetivo, possuidor de nível superior e com experiência mínima de três anos nas atividades relacionadas à cobrança de créditos públicos.

§ 2º São atribuições do Gerente do Departamento de Dívida Ativa:

I- Coordenar a atividade de inscrição em dívida ativa e gerenciar a cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários e não tributários, conforme ordens da Subprocuradoria da Dívida Ativa e dos Assuntos Tributários;

II- Analisar o estoque de crédito tributário do Município e definir as estratégias de cobrança de acordo com as diretrizes emanadas pela Subprocuradoria da Dívida Ativa e Assuntos Tributários;

III- Elaborar relatórios gerenciais sobre créditos e débitos tributários para acompanhamento da receita, a fim de subsidiar o planejamento estratégico do órgão;

IV- Promover as atividades relativas ao acompanhamento da arrecadação, com os seguintes desdobramentos:

a) fiscalizar e orientar as unidades subordinadas e os agentes de apoio administrativo para arrecadação da dívida ativa;

b) acompanhar, diariamente, os tributos recolhidos;

c) efetuar o controle das dívidas encaminhadas para cobrança via execução fiscal ou protesto extrajudicial, observando o prazo prescricional;

d) promover o encontro de contas das dívidas executadas, para aproveitamento de depósitos administrativos ou judiciais;

V - Elaborar e controlar a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas à dívida ativa;

VI - Elaborar relatórios periódicos dos serviços executados;

VII - Adotar estratégias para implementar entre as unidades subordinadas as orientações e determinações da Subprocuradoria da Dívida Ativa e Assuntos Tributários;

VIII - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades do Departamento, gerindo a atuação de seus subordinados quando da realização das atribuições e deveres do Departamento de Dívida Ativa e Cobrança;

IX - Propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos à sua unidade;

X - Dirigir e gerir outras atividades que lhe forem atribuídas pela Subprocuradoria da Dívida Ativa e Assuntos Tributários;

XI- Planejar, coordenar e gerenciar os servidores do apoio administrativo no atendimento ao público, criando diretrizes e protocolos, observando as ordens da Procuradoria-Geral do Município;

XII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§ 3º Os servidores municipais designados para prestarem apoio administrativo às atividades da Subprocuradoria da Dívida Ativa e dos Assuntos Tributários deverão executar as seguintes atividades de apoio:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

- I - Atendimento ao público relacionado com a dívida ativa;
- II - Orientação dos contribuintes sobre os créditos inscritos em dívida ativa e os procedimentos de cobrança;
- III - Emissão de boletos de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa e outras guias relativas às cobranças extrajudiciais e judiciais;
- IV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 Este Capítulo estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Fernandópolis e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos tributários e não tributários.

§ 1º O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata este Capítulo, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação deste Capítulo, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos créditos tributários e não tributários, vencidos e não extintos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 4º A transação poderá ser proposta pelo Município, através da Câmara de Transação de Créditos Municipais, ou pelo sujeito passivo, somente quando atendidos os requisitos previstos nesta lei, nos seus regulamentos e em editais de transação por adesão.

§ 5º Incidirão honorários advocatícios em percentual mínimo definido no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil para as transações de créditos realizadas nos termos desta lei, nos casos em que não incidirem no momento da inscrição do crédito em dívida ativa.

Art. 12 A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor, sob pena de incidir na hipótese do art. 135 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), dos compromissos de:

I - Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

III - Não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

IV - Desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V - Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre

as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

Art. 13 Na transação entre as partes, serão levados em conta os ajustes prévios, as informações que constam dos autos judiciais/administrativos e os dados fornecidos tanto pela Administração Pública Municipal quanto pelo sujeito passivo, necessários para a realização do acordo.

Parágrafo único. O sujeito passivo e os órgãos do Município de Fernandópolis prestarão todas as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimentos dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação.

Art. 14 Para fins desta Lei Complementar, são modalidades de transação:

I - Por proposta individual;

II - Por adesão, nos termos de edital publicado pela Câmara de Transação de Créditos Municipais.

Parágrafo único. Fica permitida a transação aos devedores que descumprirem parcelamento regido por legislação anterior, ressalvada previsão diversa no edital ou nos regulamentos expedidos pela Câmara de Transação de Créditos Municipais.

Seção II

Das Transações Individuais

Art. 15 As propostas de transações individuais serão endereçadas inicialmente ao Gerente de Departamento da Dívida Ativa e Cobrança para que, antes de sua remessa à Câmara de Transação de Créditos Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, instrua o expediente com as informações a que tiver acesso, podendo anexar, por exemplo, informações sobre bens de titularidade do interessado reportados nos cadastros municipais, existência de atividades lucrativas, como sócio de pessoa jurídica ou atividade exercida individualmente, existência de outros débitos presentes e pretéritos e a forma como, se o caso, foram pagos, incluindo eventuais rompimentos de parcelamentos celebrados, dentre outras hipóteses.

Seção III

Das Transações por Adesão

Art. 16 As propostas de transação por adesão serão divulgadas pela Câmara de Transação de Créditos, mediante editais disponibilizados em plataforma digital disponibilizada na rede mundial de computadores.

§ 1º Os editais especificarão as exigências e as condições a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, podendo fixar parâmetros diferenciados, desde que atendam os limites máximos de descontos, de reduções e de prazos fixados no art. 18 e seus §§ desta Lei Complementar.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 3º O edital estabelecerá o prazo para adesão à transação e eventual limitação de sua abrangência a créditos que se encontrem em determinadas etapas do macroprocesso tributário ou que sejam referentes a determinados critérios de competência, natureza, atividade econômica setor/categoria, entre outros, devidamente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

justificado.

§4º Na hipótese de transação por adesão, a homologação do respectivo termo será realizada por Procurador(a) do Município atuante na Câmara de Transação de Créditos.

Seção IV

Dos Critérios e das Condições Gerais

Art. 17 A fixação dos descontos, prazos e formas de pagamento especiais e as condições de parcelamento observarão, obrigatoriamente, os seguintes critérios objetivos:

- I - Grau de recuperabilidade das dívidas;
- II - Temporalidade das dívidas;
- III - Término de vigência da lei que fundamenta o crédito;
- IV - Existência e grau de liquidez de garantias;
- V - Existência de depósitos judiciais;
- VI - Capacidade contributiva do devedor;
- VII - Probabilidade de êxito em demandas judiciais;
- VIII - Frustração dos meios ordinários e convencionais de cobrança;
- IX - Custos envolvidos na cobrança judicial;

X - O histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

XI - Os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§1º A verificação do critério previsto no inciso VI do parágrafo anterior poderá ser realizada mediante declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável tributário, sob as penas da lei, no momento da transação.

§2º Verificada por qualquer meio a falsidade das declarações, a transação será considerada nula e os fatos serão objeto de representação fiscal para fins penais, a fim de que seja apurado eventual crime contra a ordem tributária pelo titular da ação penal, nos termos da Lei Federal nº 9.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 18 A transação, em quaisquer de suas modalidades, poderá contemplar os seguintes benefícios, aplicados isolada ou cumulativamente sobre os débitos consolidados, observado o previsto no artigo 11, §1º, desta Lei:

- I - Concessão de descontos em multas e juros;
- II - Concessão de parcelamento;
- III - Oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;
- IV - O oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições;
- V - Redução do montante principal do crédito, limitada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando se tratar de créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, definidos por resolução pelo Procurador Geral do Município, com auxílio da Subprocuradoria da Dívida Ativa e dos Assuntos Tributários.

§1º Os descontos concedidos nos juros e multas e redução do montante principal para fins de transação obedecerão à somatória das notas atribuídas pela Câmara de Transação de Créditos Municipais, levarão em conta os critérios descritos nos incisos I a XI do art. 16 que constitui o Anexo I desta Lei Complementar, a resolução a que faz menção o inciso V do art. 24 desta Lei Complementar e a escala de pontos abaixo:

- I - 0 a 5 pontos: até 100% de desconto na multa;
 - II - Entre 6 e 10 pontos: até 70% de desconto na multa e nos juros;
 - III - Entre 10 e 15 pontos: acima de 70% até 100% de desconto na multa e nos juros;
 - IV - Entre 15 e 20 pontos: até 100% de desconto na multa e nos juros e até 10% de desconto no crédito principal;
 - V - Entre 20 e 24 pontos: até 100% de desconto na multa e nos juros e acima de 10% até 20% de desconto no crédito principal;
 - VI - Entre 24 e 25 pontos: até 100% de desconto na multa e nos juros e acima de 20% até 50% de desconto no crédito principal.
- §2º Os benefícios previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo observarão o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para a quitação dos débitos transacionados, observando-se as seguintes faixas:
- a) Nos casos de descontos concedidos com base no inciso I do parágrafo anterior, o prazo máximo de parcelamento será de até 60 meses;
 - b) Nos casos de descontos concedidos com base no inciso II do parágrafo anterior, o prazo máximo de parcelamento será de até 48 meses;
 - c) Nos casos de descontos concedidos com base no inciso III do parágrafo anterior, o prazo máximo de parcelamento será de até 36 meses;
 - d) Nos casos de descontos concedidos com base no inciso IV do parágrafo anterior, o prazo máximo de parcelamento será de até 24 meses;
 - e) Nos casos de descontos concedidos com base no inciso V do parágrafo anterior, o prazo máximo de parcelamento será de até 12 meses;
 - f) Nos casos de descontos concedidos com base no inciso VI do parágrafo anterior, o prazo máximo de parcelamento será de até 6 meses.

§3º Em todos os casos, os descontos concedidos para fins de transação serão inversamente proporcionais às chances de êxito do Município na cobrança judicial do crédito, e serão devidamente motivados.

§4º Na hipótese do benefício a ser concedido na transação configurar-se em parcelamento, diferimento ou moratória, ao valor, por ocasião do pagamento de cada parcela pelo devedor, será acrescida, a título de atualização monetária, valor equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da formalização do requerimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§5º Se a transação envolver parcelamento, o valor das custas e emolumentos, eventualmente, devidos ao Estado, bem como os ressarcimentos em favor do ente municipal, em razão da cobrança judicial e extrajudicial dos débitos deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira prestação.

§6º Na transação, poderão ser oferecidas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Art. 19 Os créditos abrangidos pela transação serão consolidados na data da apresentação ou adesão à proposta.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, sobre os créditos abrangidos pela transação, neles incluída a multa, incidirão atualização monetária, juros de mora, custas, despesas processuais e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

honorários advocatícios, observado o valor da parcela mínima e o número máximo de parcelas estabelecidos por ato do Procurador Geral do Município.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, todos os encargos a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser recolhidos conjuntamente e corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis ao saldo devedor consolidado na transação com a aplicação de eventuais reduções.

Art. 20 O termo de transação será elaborado pela Câmara de Transação de Créditos e deverá conter os seguintes requisitos:

I - Forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

II - Relatório, que conterá o resumo do conflito ou litígio, demonstrativo detalhado do crédito consolidado objeto da transação;

III - Fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para o cumprimento do acordo incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) renúncia expressa do sujeito passivo aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;

f) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver.

IV - Data e local de sua realização;

V - Assinatura das partes.

§ 1º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial e o sujeito passivo.

§ 2º Na assinatura do termo de transação, o Município será representado pelos membros que compõem a Comissão de Transação de Créditos, que assinarão em conjunto.

§ 3º O sujeito passivo poderá ser assistido por advogado, o qual também poderá assinar o termo de transação.

§ 4º Resguardados os dados pessoais, a intimidade e o sigilo fiscal, o extrato do termo de transação será, obrigatoriamente, publicado em Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, ficando vedada a publicação da situação econômica ou financeira dos proponentes ou aderentes a terceiros, ressalvada a autoridade judicial.

CAPÍTULO IV

DA TRANSAÇÃO ENVOLVENDO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

Art. 21 - O devedor em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá transacionar créditos nos termos desta Lei Complementar, com as seguintes condições especiais:

I - Redução de até 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, incluindo principal, multas, juros e demais encargos;

II - Prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para quitação;

III - Possibilidade de utilização de precatórios próprios ou de terceiros para amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado;

IV - Possibilidade de concessão de carência inicial de até 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo fica condicionada a:

I - Apresentação de cópia do plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

II - Demonstração da capacidade de pagamento do saldo devedor considerando as condições propostas na transação;

III - Manutenção regular dos recolhimentos dos tributos municipais com fato gerador posterior ao pedido de recuperação judicial;

IV - Apresentação de garantias, quando exigidas, observada a possibilidade de flexibilização prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DOS EFEITOS DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO

Art. 22 A simples apresentação de proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a possibilidade de suspensão do processo judicial por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015.

§ 2º O termo de transação, quando cabível, preverá a anuência das partes para fins de suspensão convencional do processo de que trata o inciso II do *caput* do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, até a extinção dos créditos nos termos do disposto no § 6º deste artigo ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita e homologada suspende a exigibilidade dos créditos tributários, mas não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º A aceitação da transação pelo devedor constitui confissão irretratável e irrevogável dos créditos por ela abrangidos.

§ 5º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

§ 6º Caso envolva parcelamento, o não pagamento de parcela única ou da primeira parcela da transação em até 30 (trinta) dias contados do seu vencimento implicará no seu cancelamento.

§ 7º Os valores depositados em juízo para garantia de ações judiciais incluídas na transação serão integralmente imputados no valor líquido dos débitos, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento na própria transação e o eventual saldo credor por devolução nas ações em que os depósitos foram efetuados.

§ 8º Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

§ 9º Quando a transação deferida envolver diferimento, moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto na lei tributária, especialmente nos incisos I e VI do *caput* do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

Art. 23 Implicará a rescisão da transação:

I - Contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação;

II - O descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compro-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

missos assumidos;

III - A constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

IV - A comprovação de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;

V - A ocorrência de dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - For constatada a inobservância de quaisquer disposições desta Lei Complementar ou do edital;

VII - A decretação da falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VIII - Que contemplar parcelamento ou forma de pagamento especial, independentemente de prévia notificação, se:

a) constatado o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 90 (noventa) dias, ou o inadimplemento de qualquer parcela ou de eventual saldo devedor verificado por mais de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento da última prestação; e

b) o saldo devedor remanescente não for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na alínea “a” deste inciso.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Considera-se válida a notificação referida no § 1º se remetida por quaisquer meios eletrônicos, ou via postal com aviso de recebimento, ao contato ou endereço declinado pelo aderente no termo de transação e por ele não atualizado expressamente.

§ 3º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 4º A rescisão da transação implicará o afastamento/revogação dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos, retornando a sua origem com incidência dos encargos legais, deduzidos os valores pagos.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito originário atualizado e seus encargos legais, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível.

§ 6º A rescisão da transação e sua eventual adesão por parte do sujeito passivo não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo.

Art. 24 O Procurador-Geral do Município, por meio de resolução, disciplinará:

I - Os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei Complementar, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - A possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - As situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de

transação individual;

IV - O formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - Os parâmetros para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, quando houver seu emprego como critério para a fixação dos descontos, prazos e formas de pagamento especiais e as condições de parcelamento;

VI - Os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos.

Art. 25 A transação prevista nesta Lei Complementar, em quaisquer de suas modalidades, não caracteriza renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 26 É vedada a transação:

I - Relativa a créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa cuja arrecadação seja vinculada a órgãos, fundos ou despesas;

II - Relativa a multas aplicadas pelo Tribunal de Contas em favor do Município;

III - Relativa a multas aplicadas em decorrência da responsabilização de pessoas jurídicas, na forma da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - Relativa a multas aplicadas pela prática de atos de improbidade administrativa;

V - Que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados;

VI - Com a aplicação de reduções em acumulação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos débitos transacionados;

VII - Nos três anos subsequentes ao descumprimento de transações anteriores;

VIII - Relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – IS-SQN - retido na fonte;

IX - Relativos ao ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis), ressalvados os créditos oriundos de auto de infração e imposição de multa;

X - Constituídos sob a égide da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), exceto os Auto de Infração lançados de ofício de que tratam o § 19 do artigo 21 daquela lei, e o artigo 90-A da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 alterada pela Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022.

CAPÍTULO VIII DA CÂMARA DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 27 Fica criada a Câmara de Transação de Créditos Municipais, subordinada à Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de viabilizar a proposta, análise e deferimento das transações tributárias, atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e nos seus regulamentos.

§ 1º A Câmara de Transação de Créditos Municipais será formada por 02 (dois) Procuradores do Município, com estabilidade no cargo, a serem designados pelo Procurador-Geral do Município, e deverão agir com imparcialidade, diligência, sigilo funcional, autonomia técnica e observar a todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei.

§ 2º A Presidência da Câmara caberá ao Procurador-Geral que coordenará e supervisionará os trabalhos da comissão em suas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

deliberações, em conformidade com os parâmetros e os critérios técnicos definidos em lei e seus regulamentos.

§ 3º Havendo empate nas deliberações da Comissão prevista no parágrafo anterior, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Os trabalhos dos membros do colegiado serão remunerados mediante gratificação de desempenho de atividade em valor equivalente à incidência do coeficiente de 0,4 (quatro décimos) sobre o padrão de vencimento em que estiver enquadrado o Procurador do Município que assumir a função.

§ 5º A gratificação prevista será devida exclusivamente durante o exercício da função e não será incorporada à remuneração do servidor para qualquer fim, bem como não incidirá contribuição previdenciária e não integrará os proventos da aposentadoria.

Art. 28 O apoio operacional do colegiado será prestado por servidores ocupantes de cargos de natureza administrativa e envolverá:

I - Atividade de secretaria de todos os atos do colegiado, mediante acompanhamento das reuniões e edição de documentos oficiais pertinentes;

II - Atendimento e orientação aos contribuintes interessados na realização de transações tributárias nos termos desta lei complementar;

III - Demais atividades relacionadas para o fiel cumprimento das finalidades do colegiado.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE DESJUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 29 Fica instituída a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, cujos objetivos buscam reduzir a litigiosidade, estimular a solução adequada de controvérsias, promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A política de que trata este capítulo visa atender às disposições das Leis Federais nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nº 13.105, de 16 de março de 2015, e nº 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como das leis que vierem a substituí-las.

Art. 30 A Política de Desjudicialização será coordenada e executada pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe a adoção das seguintes ações:

I - Dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - Avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Administração Pública Municipal Direta;

III - Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar sua atuação;

IV - Promover o arbitramento das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos, na hipótese do inciso I;

V - Promover, no âmbito de sua competência e quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos;

VI - Fomentar a solução adequada de conflitos, no âmbito de seus órgãos de execução;

VII - Propor, em regulamento, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo a

Administração Direta;

VIII - Disseminar a prática da negociação;

IX - Coordenar as negociações realizadas por seus órgãos de execução;

X - Identificar e fomentar práticas que auxiliem na prevenção da litigiosidade; XI - Identificar matérias elegíveis à solução consensual de controvérsias.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal deverá regulamentar por decreto a execução da política instituída pelo *caput* deste artigo.

Art. 31 A celebração de acordos para a solução consensual de controvérsias dependerá da prévia análise de sua vantajosidade e viabilidade jurídica em processo administrativo, observados os critérios constantes no art. 17 desta Lei, podendo abranger somente conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis que admitam transação deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, nos termos das Leis Federais nº 13.105/15, e nº 13.140/15.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e outras hipóteses em que a lei dispense a oitiva do Ministério Público e a homologação judicial.

§ 3º A autocomposição poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 4º Nos conflitos judiciais, a autocomposição poderá abranger o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção, a transação ou a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Art. 32 A Administração Pública Municipal Direta poderá prever cláusula de mediação nos contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres.

Art. 33 A Administração Pública Municipal Direta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Art. 34 Fica criada, no âmbito do Município de Fernandópolis/SP, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, órgão deliberativo vinculado à Procuradoria Geral do Município, que terá as atribuições relacionadas nos incisos do art. 30.

§ 1º A Câmara será composta por membros da Procuradoria Geral do Município e presidida pelo Procurador-Geral, reservado a este o voto de desempate.

§ 2º A Câmara contará com apoio operacional que será prestado por servidores ocupantes de cargos de natureza administrativa e envolverá a atividade de secretaria de todos os atos do colegiado, mediante acompanhamento das reuniões e edição de documentos oficiais pertinentes;

§ 3º O funcionamento e demais disposições da Câmara de que trata o *caput* será estabelecido em regulamento, observando-se esta lei e o art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 01/1992.

§ 4º A submissão do conflito às câmaras de que trata o *caput* é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos em regulamento.

§ 5º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

termo e constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 35 A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos indicará, para cada processo em que couber mediação, um mediador para conduzir o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

Parágrafo único. Será admitida a mediação nas hipóteses previstas em regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os incisos I, II e III do § 2º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 172, de 14 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (.)

§ 2º (.)

I - Subprocuradoria da Dívida Ativa e dos Assuntos Tributários;

II - Subprocuradoria Judicial;

III - Subprocuradoria para Assuntos Administrativos. (.)

Art. 37 O inciso III do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 172, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (.)

III - Promover a gestão da dívida ativa do Município, apurando, inscrevendo e cobrando, extrajudicial ou judicialmente, os débitos constituídos.

Art. 38 O § 2º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 172, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (.)

§ 2º Ao Subprocurador Geral do Município cabem as seguintes atribuições:

I - Substituir o Procurador-Geral do Município em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos e impedimento, assinando todos os atos administrativos da Procuradoria Geral do Município, enquanto durar a substituição;

II - Auxiliar o Procurador Geral do Município na tomada de decisões;

III - Assumir competências do Procurador Geral do Município, quando necessário;

IV - Encaminhar para publicação, através do órgão competente, os atos administrativos de competência do órgão;

V - Assistir ao Procurador Geral do Município em suas ações administrativas;

VI - Receber do Procurador Geral do Município as prioridades a serem cumpridas pelos servidores relativos ao sistema administrativo do órgão;

VII - Prover o órgão de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas atividades;

VIII - Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Procurador Geral do Município.

IX - Assessorar e acompanhar a elaboração de prestações de contas e relatórios do órgão;

X - Dirigir, orientar e coordenar todos os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete;

XI - Elaborar as minutas da correspondência oficial, projetos de lei e demais atos administrativos do órgão;

XII - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Art. 39 O § 3º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 172, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (.)

§ 3º Ao Procurador do Município investido na função de Subprocurador-Geral do Município é devida a função gratificada pelo seu exercício, a ser fixado no próprio ato da autoridade competente que atribuir essa função, em valor equivalente à incidência do coeficiente de 0,6 (seis décimos) do padrão de vencimento em que estiver enquadrado o Procurador do Município que assumir a função, observando-se o disposto no inciso II do § 4º do art. 4º desta lei.

Art. 40 Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicial, com o objetivo de celebração de transação ou acordos nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 41 Caberá ao Procurador-Geral do Município, mediante resolução específica, fixar o montante considerado como inexpressivo ou antieconômico para a cobrança judicial da dívida, autorizando o não ajuizamento de execuções fiscais, ou interposição de recursos, cujo débito seja inferior ao montante fixado.

Parágrafo único. O valor a ser estabelecido como antieconômico não poderá ser inferior ao fixado na Lei Municipal nº 4.926, de 07 de novembro de 2019.

Art. 42 Para o cumprimento do objeto da presente Lei, fica o Município de Fernandópolis, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, a Procuradoria do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de São Paulo, Justiça Federal, Órgãos Diretos e Indiretos dos Governos do Estado de São Paulo e Governo Federal, Entidades e Instituições da Sociedade Civil Organizada e outros órgãos e instituições direta ou indiretamente relacionadas às matérias de que trata esta Lei.

Art. 43 A adesão à transação após o ajuizamento da execução fiscal implica a citação do devedor.

Art. 44 Aplicam-se às transações de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Fernandópolis as disposições da Lei Federal nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Lei Estadual nº 17.843, de 07 de novembro de 2023 (Acordo Paulista), ou outras legislações que vierem a substituí-las, no que não contrariar esta Lei Complementar.

Art. 45 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

ANEXO I

PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS NAS PROPOSTAS INDIVIDUAIS

CRITÉRIOS	PONTOS (0 a 5)
Sujeito passivo	Histórico Fiscal favorável
	Hipossuficiência econômica/ausência de bens
Análise processual	Tempo de duração da ação e economicidade da operação
	Risco jurídico do Município da ação
	Súmulas, Repetitivos e Repercussão Geral desfavoráveis para o Município
SOMA	

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.119 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.119 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 22.155/2025, 21.295/2025, 23.428/2025, 25.238/2025.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, nos termos do §6º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/92, as nomeações, à vista de classificação em Concurso Público, realizadas pelas seguintes Portarias:

I – Portaria nº 22.942, de 21 de agosto de 2025, que nomeou o senhor CELIO SOARES DIAS para exercer o cargo público de ENFERMEIRO;

II – Portaria nº 22.918, de 13 de agosto de 2025, que nomeou a senhora ANA CAROLINA BERNARDO PEDRAZZI para exercer o cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO;

III – Portaria nº 22.993, de 03 de setembro de 2025, que nomeou a senhora ANTONIA MIKAELLY SILVA COSTA para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

IV – Portaria nº 23.033, de 18 de setembro de 2025, que nomeou a senhora BARBARA GALHARDO para exercer o cargo público de AGENTE DE APOIO ESCOLAR;

V – Portaria nº 23.034, de 18 de setembro de 2025, que nomeou a senhora NOEMI CRISTINA DE SOUZA VIEIRA para exercer o cargo público de ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO AGRÔNOMO/FLORESTAL;

VI – Portaria nº 23.038, de 18 de setembro de 2025, que nomeou o senhor LEONARDO JOSÉ RAMOS DE SOUZA para exercer o cargo público de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.120 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(Altera composição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeado através da Portaria nº 21.840, de 12 de setembro de 2024, em conformidade com o Memorando nº 27.488/2025, especialmente no que se referem aos membros abaixo, como segue:

(.)

XII - Representantes dos Educadores do Ensino Superior

Titular: Renan Fernandes Capellette (recondução até 25/08/2028)

Suplente: Roney Eduardo Zaparoli (recondução até 25/08/2028)

XIII - Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: José Eduardo Siqueira Margiotti (1º mandato até 02/10/2028)

Suplente: Suzana Pereira da Silva (1º mandato até 02/10/2028)

(.)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.121 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.121 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** à servidora senhora CAMILA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

AGUSTINI SCARLATTI RICCI, CPF.: 368.***.***-76, Agente Administrativo, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco)** cotas da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 6.534/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **16 de outubro de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 16 de outubro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.122 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.122 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** à servidora senhora **ISABELA RAMOS**, CPF.: 434.***.***-08, Agente Administrativo, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **05 (cinco)** cotas da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 6.430/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **16 de outubro de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 16 de outubro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.123 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.123 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Sr. **FABRÍCIO TERUEL BARRETO**, CPF.: 221.***.***-38, Pintor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Memorando nº 28.079/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.959, de 16 de outubro de 2019.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.124 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.124 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a concessão da **GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO** à servidora senhora **LEIA CRISTINA ROCHA MACHADO**, CPF.: 349.***.***-00, Técnico de Laboratório, de provimento EFETIVO, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 1º de junho de 1992, fazendo jus ao recebimento de **04 (quatro)** cotas da referida gratificação, conforme apurado no Processo Administrativo nº 12.598/2025.

Art. 2º O pagamento da gratificação será devido a partir de **16 de outubro de 2025**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 16 de outubro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.125 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.125 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ERIKA REGINA DE SOUZA RAMANHOLI**, CPF.: 264.***.***-44, para exercer o cargo público de **DIRETOR DE DIVISÃO**, de provimento em **COMISSÃO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, para prestar serviços junto ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data, conforme Memorando nº 28.553/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 21 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 073/2025

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica nº 073/2025 à **42.083.066 ADRIANO CAVALCANTI TEODORO**, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para a **“AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A RECEPÇÃO DA CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO”**.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório nº 0230/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 21 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025
COMPASNET Nº 90077/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.115/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 06 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA MÁQUINA POLITRIZ PARA A POLÍCIA MILITAR, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP”. Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 21 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ARP N.º 274/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ARP N.º 274/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025.

EMPRESA: 27.734.330 SAMUEL MODOLON CORREA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS DE HOMENAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS DE PARTICIPAÇÃO E PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA 1ª – DA RETIFICAÇÃO

Fica incluído o item 10, passando a constar da seguinte forma:

Item do TR	FORNECEDOR: 27.734.330 SAMUEL MODOLON CORREA CNPJ n.º 27.734.330.0001/67, com sede à rua Rua Antonio Eufrázio Corrêa, n.º 65, N. Sra. Aparecida, em Armazém/SC, CEP: 88740-000, E-mail: modolonarte@hotmail.com, Telefone n.º (48) 99661-6783					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
10	TROFÉU • Material: acrílico • Acabamento superficial: polido • Material base: acrílico • Altura: 25 cm • Formato: de acordo com projeto do órgão competente • Finalidade: premiação.	PRÓPRIA	UND	100	25,00	2.500,00

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços.
Fernandópolis/SP, 21 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 361/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 361/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025.

EMPRESA VENCEDORA: **PEDREIROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA COM CAÇAMBA ACOPLADA E GARFO PALLET ACESSÓRIO COM OPERADOR, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: PEDREIROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 06.089.066/0001-86, Rua São Paulo, 2457 - Coester, Fernandópolis - SP, Cep: 15600-000, Telefone: 17-3462-6476, E-mail: tiagopedreiro@bol.com.br					
	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
1	LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA COM CAÇAMBA ACOPLADA E GARFO PALLET ACESSÓRIO COM OPERADOR		HS	350	299,00	104.650,00

VALOR TOTAL: R\$ 104.650,00 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 21/10/2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia deste documento foi encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do município.

DATA: 21/10/2025.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 363/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 363/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025.

EMPRESA VENCEDORA: **300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA EIRELI-EPP.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS DE HOMENAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS DE PARTICIPAÇÃO E PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: 300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA EIRELI-EPP. CNPJ n.º 27.349.370/0001 95, com sede à Rod Geraldo Scavone, n.º 2080, Sala 03, Jd. Califórnia, em Jacareí/SP, CEP: 12.305-490, E-mail: rodrigo@300licitacoes.com.br, Telefone n.º (12) 3952-1227.					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
3	Medalha • Material: metal • Cor: dourada • Diâmetro: 55mm • Finalidade: honra ao mérito • Características adicionais: com fita de comprimento adequado para uso por adolescentes (aproximadamente 80 cm), podendo conter cores institucionais.	Crespar / medalhas	UND	150	6,35	952,50
4	MEDALHA • Material: metal • Cor: prata • Diâmetro: 55 mm • Finalidade: honra ao mérito • Características adicionais: com fita de comprimento adequado para uso por adolescentes (aproximadamente 80 cm), podendo conter cores institucionais	Crespar / medalhas	UND	150	6,35	952,50
6	MEDALHA • Características: gravada em alto relevo e personalizada de acordo com a solicitação do órgão competente • Tipo formato: de acordo com a solicitação do órgão competente • Comprimento: 75 mm a 80 mm • Largura: 75 mm a 80 mm • Material: zamac • Cor: prata envelhecida • Espessura: 3 mm • Finalidade: honra ao mérito/competição desportiva • Características adicionais: fita de poliéster, largura 25 mm, personalizada de acordo com a solicitação do órgão competente	Crespar / medalhas	UND	3000	15,45	46.350,00
9	MEDALHA • Tipo: circular • Material: metal • Cor: bronze • Diâmetro: 50 mm • Finalidade: honra ao mérito competição desportiva • Características adicionais: com fita Azul	Crespar / medalhas	UND	500	5,05	2.525,00
12	TROFÉU • Material: mdf • Altura: 40 cm • Acabamento superficial: polido • Formato: de acordo com projeto do órgão competente • Finalidade: premiação	acrimade / TROFEUS	UND	200	65,00	13.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Edição 1.785

13	TROFÉU • Material: polipropileno • Acabamento superficial: metalização brilhante • Material base: polipropileno • Altura: 30 cm • Cor: dourada • Formato: de acordo com projeto do órgão competente • Finalidade: honra ao mérito	jeps/ TRO- FEUS	UND	80	32,00	2.560,00
14	TROFÉU • Material: polipropileno • Acabamento superficial: metalização brilhante • Material base: polipropileno • Altura: 50 cm • Cor: dourada • Formato: de acordo com projeto do órgão competente • Finalidade: honra ao mérito	jeps/ TRO- FEUS	UND	30	64,00	1.920,00
15	TROFÉU • Material: polipropileno • Acabamento superficial: metalização brilhante • Material base: polipropileno • Altura: 80 cm • Cor: dourada • Formato: de acordo com projeto do órgão competente • Finalidade: honra ao mérito	jeps/ TRO- FEUS	UND	30	155,00	4.650,00
16	TROFÉU • Material: polipropileno • Acabamento superficial: metalização brilhante • Material base: madeira • Altura: 120 cm • Cor: dourada • Formato: de acordo com projeto do órgão competente • Finalidade: honra ao mérito	jeps/ TRO- FEUS	UND	20	324,90	6.498,00

VALOR TOTAL: R\$ 79.408,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 21/10/2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia deste documento foi encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do município.

DATA: 21/10/2025.